



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE FIRMAR CONVÊNIO COM A ONG - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL HAPPY DAY LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Lavras da Mangabeira/CE, visando maior promoção da assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade, através do desenvolvimento de atividades de ações comunitárias para melhoria das condições de vida e trabalho da população de baixa renda, **apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei que autoriza repasse de recursos, através de Convênio, entre o Município e ONG - Organização Não Governamental Happy Day Lavras** que tem como objetivo a implantação de cursos profissionalizantes para jovens de 15 a 29 anos, distribuição de cestas básicas, fraldas geriátricas para idosos acamados e portadores de deficiência, lanches para crianças carentes, atendimentos em domicílio para idosos de baixa renda.

Acredito não haver medida mais eficaz, menos onerosa ou socialmente aceitável que a ora proposta, uma vez que também cabe ao Município investir recursos para implementação da assistência social através da filantropia.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Assim sendo, encaminho para apreciação com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o presente projeto de lei, nos termos do regimento.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2023.

RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

Exmo. Senhor
JARES BESERRA DE MACÊDO
Presidente do Poder Legislativo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE FIRMAR CONVÊNIO COM A ONG - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL HAPPY DAY LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ONG - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL HAPPY DAY LAVRAS, mediante lavratura de convenio próprio.

Art. 2º. O Convênio consistirá no repasse financeiro mensal por parte do Município de Lavras da Mangabeira/CE à ONG - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL HAPPY DAY LAVRAS no valor definido em convênio próprio.

Art. 3º. O repasse do valor objeto do convênio será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência.

Art. 4º. O Convênio a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

Art. 5º. A ONG - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL HAPPY DAY LAVRAS deverá apresentar até o dia 05 do mês seguinte, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, anexando notas e comprovantes originais.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Parágrafo Único. O repasse mensal fica condicionado à apresentação da prestação de contas, sem a qual o convênio será imediatamente suspenso.

Art. 6º. Os valores previstos no Convênio não terão qualquer reajuste durante sua vigência, podendo ser reajustado no momento da prorrogação.

Art. 7º. Fica designado como Gestor do Convênio, o ocupante do cargo de Secretário do Trabalho de Desenvolvimento Social.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ,
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**


RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE